



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU

REGIMENTO INTERNO

O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau –CGRPPG -no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte:

Regimento Interno do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau –CGRPPG –do Tribunal de Justiça da Paraíba

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º – O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, órgão de assessoramento do Tribunal de Justiça da Paraíba, para fins da gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro grau de Jurisdição terá as seguintes atribuições:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba;

II – propor medidas e sugestões para a melhoria do trabalho do primeiro grau

III – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

V – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

VI – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

VII – solicitar a vinda ao Comitê de Diretores e Gerentes para apresentação de trabalhos relacionados à Política de Priorização do Primeiro grau

VIII – indicar magistrado para representar o TJPB na Rede de Priorização do Primeiro Grau junto ao CNJ (art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ 194/2014).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau terá a seguinte composição:

I - 01 (um) magistrado indicado pelo Tribunal de Justiça;

II – 01 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal de Justiça, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, por meio de edital com prazo de 05 dias;

III - 02 (dois) magistrados de primeiro grau, eleitos por votação direta entre os pares, da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscrição;

IV - 01 (um) magistrado indicado pela Corregedoria Geral da Justiça

V - 01 (um) servidor indicado pelo Tribunal de Justiça;

VI - 01 (um) servidor escolhido pelo Tribunal de Justiça, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, por meio de edital com prazo de 05 dias;

VII - 02 (dois) servidores, eleitos por votação direta entre os pares, da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscrição;

VIII – 01 (um) magistrado de primeiro grau indicado pela respectiva associação de Magistrados (AMPB); (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

VIII – 01 (um) servidor efetivo de primeiro grau indicado pela respectiva entidade classista.

§ 1º. Haverá 01 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º. Será assegurado aos membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 3º. Todos os membros do comitê terão direito a voto.

§4º. O mandato dos membros do Comitê Regional de Priorização terá a duração de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução.

§ 5º. O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

Artigo 3º – Os membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau não receberão remuneração por sua participação nas atividades do Comitê, ressalvada a indenização das despesas através de diárias, no caso de deslocamento de outras comarcas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – São competências do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau:

I. auxiliar na elaboração do plano de ação, com vistas ao alcance dos objetivos da Política de Priorização do Primeiro Grau;

II. apreciar propostas de seus membros e deliberar acerca de melhorias das condições de trabalho do primeiro grau;

III. fiscalizar a execução do plano de ação e do planejamento estratégico, apresentando reclamações sobre eventuais cortes nos investimentos, incrementos ou quaisquer alterações no plano de ação;

IV. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau;

V. aprovar a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

VI. organizar as Plenárias do Fórum Permanente local de diálogo interinstitucional (art. 6º, parágrafo único da Res. 214 do CNJ) ou audiência pública, convocadas com essa finalidade;

VII. eleger a sua Coordenação, escolhendo-a dentre seus membros;

VIII. acompanhar e avaliar os relatórios fornecidos pelas Diretorias do Tribunal de Justiça e solicitar a vinda de seus diretores e gerentes para fins de esclarecimentos no Comitê

IX. alterar o dia de reuniões ordinárias, quando houver algum impedimento para que seja realizada no dia previsto;

X. deliberar sobre a metodologia adequada para os projetos voltadas à Política de Priorização e deliberar sobre possíveis modificações a serem introduzidas para os anos subsequentes, inclusive deste regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 5º – O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau será presidido por um Coordenador, eleito por seus próprios integrantes

Parágrafo único: Compete ao Coordenador:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as sessões e trabalhos do Comitê;

III - aprovar a pauta ou a ordem do dia da reunião;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - resolver as questões de ordem;

VI - esclarecer questões que serão objeto de votação;

VII - impedir debates durante o período de votação;

VIII - promover o regular funcionamento do Comitê;

IX - designar membro do Comitê para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais;

X - exercer, nas reuniões, o direito ao voto de qualidade nos casos de empate;

XI - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XII - baixar deliberações decorrentes de decisões do Comitê;

XIII - autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciativa ou mediante decisão do Comitê;

XIV - dar posse aos membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e seus respectivos suplentes.

Artigo 6º - O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau terá ainda um secretário-geral e um suplente, auxiliado por equipe da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 1º - Compete à Secretaria:

I - realizar o serviço de apoio às reuniões do Comitê;

- II - lavrar, distribuir e ler as atas das reuniões;
 - III - editar os anteprojetos de resoluções, indicações e proposições a serem apresentados ao Comitê;
 - IV - organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Coordenador;
 - V - auxiliar o Coordenador durante as reuniões, prestando-lhe os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;
 - VI - promover a divulgação dos atos e decisões do Comitê;
 - VII - organizar e manter atualizado o arquivo do Comitê;
 - VIII - expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Coordenador, na forma deste Regimento;
 - IX - manter o controle da frequência dos membros do Comitê;
- § 2º - Na ausência do Coordenador, a presidência dos trabalhos será exercida pelo secretário-geral e, na ausência deste, por um integrante do Comitê indicado pelo Coordenador.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 7º – São Instâncias deliberativas a Coordenação e Reuniões, com poder de decisão sobre os assuntos referentes aos trabalhos do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Artigo 8º – A Coordenação será composta pelo Coordenador, além de integrantes da Diretoria de Planejamento Estratégico.

Artigo 9º – Compete à Coordenação:

- I. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. apresentar para a apreciação do Comitê proposta para discussão e definição de projetos, ações e atividades para fins de deliberação.
- III. encaminhar aos órgãos diretivos do tribunal de Justiça as deliberações do Comitê
- IV. discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões;
- V. prestar contas de suas atividades ao Comitê;
- VI. coordenar e planejar as atividades do Comitê e preparar suas reuniões, planejando o tempo necessário para exposição e debate da pauta;

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Artigo 10 – O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau se reunirá de forma ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em calendário previamente estabelecido no início de cada ano administrativo.

§ 1º. O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

§ 2º. O Comitê Gestor Regional reunir-se-á, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados.

§ 3º. Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões, por meios dos canais de comunicação colocados à disposição dos integrantes.

Artigo 11 – Os trabalhos do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau terão a seguinte sequência:

I. verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião, por meio de conferência das assinaturas registradas no livro de presença;

II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III. pauta do dia;

IV. apresentação, discussão e votação de matérias;

V. comunicações breves e franqueamento da palavra e

VI. encerramento.

§ 1º. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, a seguir, assinada pelo Coordenador e pelos membros presentes.

§ 2º. As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Comitê e, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que forem discutidas.

§ 3º. Nas reuniões, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros.

§ 4º. As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

Artigo 12 – As reuniões do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau serão dirigidas pela Coordenação.

Artigo 13 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quórum.

§ 1º. Nas reuniões do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, o quórum para deliberações será a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. Caracterizada uma situação de impasse, caberá à Coordenação a decisão final.

§ 3º. A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto.

§ 4º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 5º. As matérias objeto de deliberação, questões de ordem e os incidentes da reunião serão discutidos e resolvidos imediatamente, por meio de votação.

§ 6º. Quando se verificar a necessidade de melhor instruir o processo decisório, o coordenador ou membro solicitará elaboração de parecer técnico, devendo a matéria ser posta em discussão e votação na próxima pauta.

§ 7º. O membro presente à reunião poderá abster-se de participar da votação, apresentando ou não declaração de voto

§ 8º. Para cada matéria inserida na ordem do dia, será observado o seguinte encaminhamento:

I - leitura ou relato por parte do membro;

II - discussão;

III - apreciação e votação aberta

Artigo 14 – O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de sua apreciação.

Artigo 15 – Os Grupos de Trabalho compõem a estrutura de apoio ao comitê, não possuindo caráter deliberativo, e são formados a partir da necessidade do conselho.

Artigo 16 – Compete a cada Grupo de Trabalho:

I. detalhar as demandas e buscar alternativas para o seu atendimento;

II. propor critérios de priorização no atendimento e subsidiar o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau nas matérias que deram origem a sua criação.

CAPÍTULO VI

DIREITOS, DEVERES E DAS REGRAS PARA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR REGIONAL

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 18 – São direitos dos membros:

I. votar e ser votado nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. fiscalizar o cumprimento das deliberações e decisões tomadas pelo Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau;

III. ter acesso a todas as informações que sejam necessárias para o desenvolvimento de suas funções e

IV. representar o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau em atividades sempre que indicados por seus pares ou pela Coordenação.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 19 – São deveres dos membros:

I. conhecer e fazer cumprir o presente regimento e as Resoluções do CNJ e do TJPB referentes à Priorização do Primeiro Grau;

II. comunicar em até dois dias anteriores às reuniões do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, aos membros e Coordenadoria eventuais ausências.

III. justificar suas faltas por escrito até a reunião ordinária seguinte.

IV. comunicar as situações de emergência a Secretaria, as quais serão analisadas pela Coordenação.

V. participar das reuniões ordinárias, dos Grupos de Trabalho e demais atividades deliberadas pelo Comitê.

VI. encaminhar à Coordenação pedido de desligamento do Comitê.

SEÇÃO III – PERDA DE MANDATO

Artigo 20 – Poderão ser excluídos (as) os membros que descumprirem quaisquer dos seus deveres e ou infringirem as disposições deste regimento, desde que a exclusão seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau.

Parágrafo Único – É assegurado ao membro acusado o direito a ampla defesa.

Artigo 21 – A Secretaria terá o controle do livro de presença dos membros do comitê.

Artigo 22 – Serão, ainda, excluídos os membros que faltarem, sem justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, assumindo seu suplente mais votado nas eleições para o comitê.

Parágrafo único – As justificativas de faltas serão aceitas de forma verbal e por escrito até a reunião ordinária seguinte.

Artigo 23 – Os membros que perderem o mandato não poderão se candidatar novamente ao do Comitê no período subsequente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau

Artigo 25 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos Membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau.

Sala de reuniões do Comitê Regional de Priorização do Primeiro Grau, em João Pessoa, sexta-feira, 24 de setembro de 2021.

MEMBROS	TIPO	FORMA DE PROVIMENTO	COMARCO
Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA	Presidente	Indicação da Presidência	João Pessoa
Des. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	Suplente	Indicação da Presidência	João Pessoa
Juiz FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO	Titular	Indicação da Corregedoria	João Pessoa
Juíza MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA	Suplente	Indicação da Corregedoria	João Pessoa
Juíza FERNANDA DE ARAÚJO PAZ	Titular	Eleição Direta	Catolé do Rocha
Juiz MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO	Suplente	Eleição Direta	João Pessoa
NEWTON LEAL COSTA FILHO	Titular	Eleição Direta	Campina Grande
EDSON ROQUE BRANDÃO	Suplente	Eleição Direta	Esperança
Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR	Titular	Indicação do Tribunal Pleno	João Pessoa
Juiz PEDRO DAVID ALVES DE VASCONCELOS	Suplente	Indicação do Tribunal Pleno	Piancó
IDRIS BRITO VILARIM DE SOUZA NEVES	Titular	Indicação do Tribunal Pleno	João Pessoa

MEMBROS	TIPO	FORMA DE PROVIMENTO	COMARCO
SILAS NERI CARLOS	Suplente	Indicação do Tribunal Pleno	João Pessoa
Juiz EDVAN RODRIGUES ALEXANDRE	Titular	Indicação da AMPB	Campina Grande
Juiz PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR	Suplente	Indicação da AMPB	Campina Grande
JOÃO RAMALHO ALVES DA SILVA	Titular	Indicação das Entidades dos Servidores	João Pessoa
JOSELITO BANDEIRA VICENTE	Suplente	Indicação das Entidades dos Servidores	